



## CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

## CONSIDERANDO QUE:

- 1. Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do art.º 23.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispões de atribuições no domínio dos tempos livres e do desporto;
- Compete à Câmara Municipal, de acordo com a alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º do mesmo anexo, apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;
- 3. Nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), incumbe às autarquias locais a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;
- 4. O Município de Sesimbra atribui um papel de relevo ao fomento da atividade física e do desporto, com especial enfoque na população mais jovem;
- 5. Reconhecendo a importância das estruturas associativas nessa tarefa, o Município aprovou, ao abrigo do art.º 46.º da Lei de Bases do Desporto, o Regulamento Municipal de Apoio Financeiro ao Associativismo Desportivo (RMAFAD)
- 6. O Grupo Desportivo de Sesimbra tem como missão o desenvolvimento, promoção e organização de atividades desportivas;
- 7. O Decreto-Lei nº. 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos bem como de patrocínios desportivos por parte de autarquias locais, à celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- 8. O encargo da despesa resultante do presente contrato está previsto no Plano de Atividades em vigor, na Ação com o código 02 02 2007/59 1, é satisfeito pela dotação orçamental 1108 040701, onde foi cabimentada a despesa com o n.º 7057
- 9. O Grupo Desportivo de Sesimbra apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante o instituto da Segurança Social, I.P. com o nº. 04913(1916) emitida em 2022/19 / 19 e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa de situação tributária regularizada emitida em 1/19/1/2022, bem como o comprovativo do Registo Central do Beneficiário Efetivo.

ENTRE:

Página 1|4 MINUTA CONTRATO PROGRAMA



4.

O MUNICÍPIO DE SESIMBRA, pessoa coletiva de direito público n.º 501 144 218, com sede na Rua da República, n.º 3, em Sesimbra, representado, neste ato, pelo Presidente da Câmara Municipal, Francisco Manuel Firmino de Jesus, adiante designado por MUNICÍPIO:

E

O Grupo Desportivo de Sesimbra, pessoa coletiva n.º 100131023 com sede na CV Usudodo - 62 - 66 , n.º -, Sesimbra, representado pela seu(sua) Presidente, Lebarro Torrado Rabinos Saluros, com poderes para o ato, adiante designada por clube.

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do Decreto-Lei nº. 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal de Sesimbra tomada na sua reunião de 26/OUTUBRO/2022, que se rege pelos considerandos supra e pelas cláusulas seguintes:

# Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente contrato-programa destina-se a regular a atribuição da comparticipação financeira à implementação do programa de desenvolvimento desportivo que a Associação, no âmbito da sua candidatura, apresentou ao Município conforme anexo I.

## Cláusula Segunda

(Objetivos)

O financiamento visa a antecipação do apoio financeiro à atividade federada para a época de 2022/23.

#### Cláusula Terceira

## (Comparticipação Financeira)

O Município atribui ao clube uma comparticipação financeira no valor de 10 993,60 € referente aos valores entre setembro e dezembro de 2022.

#### Cláusula Quarta

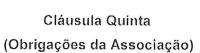
#### (Obrigações do Município)

No âmbito do presente contrato, o Município compromete-se a:

- a) Comparticipar financeiramente com o valo previsto na cláusula anterior;
- b) Exigir a apresentação de relatório final do projeto;
- c) Fiscalizar a execução do presente contrato-programa podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de auditoria por entidade externa.

Página 2|4 MINUTA CONTRATO PROGRAMA





No âmbito do presente contrato, ao clube compromete-se a:

- a) Afetar os montantes disponibilizados através do presente contrato-programa às finalidades para as quais foram atribuídos;
- b) Prestar ao Município todas informações por este solicitadas acerca da execução do contrato;
- c) Apresentar a candidatura definitiva até ao final de 2022.

#### Cláusula Sexta

## (Controlo da execução do contrato)

Para efeitos de controlo da execução do presente contrato, até 31 de agosto de 2023, o clube envia ao Município o relatório final acompanhado das contas do evento, com valor nunca inferior ao que foi inicialmente orçamento e que serviu de base à deliberação municipal.

#### Cláusula Sétima

## (Vigência)

- 1. No cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, o presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do Município.
- O protocolo cessa a sua vigência quando esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo objeto do apoio, nomeadamente entregue o Relatório final.

## Cláusula Oitava

#### (Resolução)

- O incumprimento de forma grave e reiterada das obrigações assumidas pelos outorgantes no presente contrato constitui fundamento para a resolução do mesmo.
- A resolução opera mediante comunicação escrita, por carta registada com aviso de receção, à outra parte e produz efeitos trinta dias após a receção da respetiva notificação.
- O incumprimento do presente contrato-programa por parte do segundo outorgante constitui impedimento para apresentação de candidatura a novos subsídios no ano seguinte.
- 4. A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas cometidas durante a execução do mesmo.

## Cláusula Nona

Página 3|4 MINUTA CONTRATO PROGRAMA





## (Revisão)

- 1. O presente contrato-programa poderá ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou unilateralmente, pelo Município, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.
- 2. O presente contrato-programa poderá ser revisto nos termos previstos no artigo 21.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.

#### Cláusula Décima

## (Disposições finais)

- 1. As dúvidas, esclarecimentos, pormenorização ou alterações que resultem ou se imponham durante a vigência do presente contrato, serão decididas por acordo entre os outorgantes e constarão de documento assinado que será considerado como parte integrante deste.
- 2. A tudo o que não estiver especialmente previsto no presente contrato-programa aplicam-se as normas do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula Décima Primeira

## (Publicação)

Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, o presente contrato-programa, bem como o respetivo anexo, são publicitados na página eletrónica do Município.

O PRESENTE CONTRATO É FEITO EM DUPLICADO, CADA COMPOSTO POR QUATRO PÁGINAS, VALENDO TODOS COMO ORIGINAIS, AS QUAIS VÃO NA PRIMEIRA E SEGUINTES PÁGINAS DEVIDAMENTE RUBRICADAS E A ÚLTIMA ASSINADA PELOS OUTORGANTES, FICANDO UM EXEMPLAR E RESPETIVO ANEXO EM PODER DE CADA UMA DAS PARTES.

Sesimbra, aos 02 dias do mês de novembro de 2022

Pelo Município

Pela Associação

Página 4|4 MINUTA CONTRATO PROGRAMA